

**Nº 59 - DOU – 26/03/2024 - Seção 1 – p.7**

**Presidência da República  
Gabinete de Segurança Institucional  
Secretaria Executiva**

**RESOLUÇÃO CNCIBER Nº 4, DE 25 DE MARÇO DE 2024**

Institui o Grupo de Trabalho Temático para Definição de Parâmetros de Atuação Internacional do Brasil em Cibersegurança.

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, na condição de Presidente do Comitê Nacional de Cibersegurança, no uso de atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, alínea "a", da Portaria GSI/PR nº 6, de 9 de fevereiro de 2024; o art. 22, inciso XIII, da Resolução CNCiber nº 1, de março de 2024; e tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto nº 11.856, de 26 de dezembro de 2023; e nos arts. 27 a 32 da Resolução CNCiber nº 1, de março de 2024, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Temático para Definição de Parâmetros de Atuação Internacional do Brasil em Cibersegurança - GTT Internacional.

Art. 2º O GTT Internacional será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades membros do Comitê Nacional de Cibersegurança - CNCiber:

I - Ministério das Relações Exteriores, que o coordenará;

II - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - Ministério da Defesa;

IV - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

V - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VI - Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel;

VII - segunda representação das entidades da sociedade civil com atuação relacionada à segurança cibernética ou à garantia de direitos fundamentais no ambiente digital;

VIII - primeira representação das instituições científicas, tecnológicas e de inovação relacionadas à área de segurança cibernética; e

IX - terceira representação das entidades representativas do setor empresarial relacionado à área de segurança cibernética.

§ 1º Cada membro do GTT Internacional terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do GTT Internacional e os respectivos suplentes, que já não sejam membros do CNCiber, serão indicados, em até cinco dias úteis, pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados por ato do Presidente do Comitê Nacional de Cibersegurança.

Art. 3º O GTT e-Ciber reunir-se-á conforme calendário de reuniões deliberado pelo grupo.

Prágrafo único. Os membros do GTT Internacional que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 4º O prazo de duração do GTT Internacional será de até quatro meses, contado do dia útil subsequente à publicação da portaria de designação de seus membros.

Parágrafo único. O prazo disposto no **caput** deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa do coordenador do GTT Internacional e autorização do Presidente do CNCiber.

Art. 5º A participação como membro do GTT Internacional será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2024.

**IVAN DE SOUSA CORRÊA FILHO**